



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9343441/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2023
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 18303.000383/2023.71

1. PREÂMBULO

1.1. A pregoeira da **Comissão Permanente de Licitação - CPL do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER**, designada **Portaria Nº 19/IATER/PRESI/GAB/PUB**, de 27/01/2023 e **Portaria nº 43/IATER/PRESI/GAB/PUB**, de 14/02/2023, torna público aos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 31.881-E**, de 08/04/22 e **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015, aplicando-se, subsidiariamente a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 01 de agosto de 2023

Horário: 10:00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 929331

2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATER**, localizada na **Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Boa Vista-RR**, nas dependências do **Parque Anauá**, de segunda a sexta-feira, no horário das **07h30 às 13h30**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1. Este pregão tem por objeto a **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Conexão de Internet Banda Larga**, de no mínimo 50 Mbps, exclusivo e dedicado, incluindo instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, com a finalidade de atender as Unidades no Interior e Capital deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

3.2. Este pregão dispõe de 15 (quinze) **itens**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

3.3. O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº do Processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Código de Acompanhamento	Natureza de Despesa
18303.000383/2023.71	04.122.010.4572	1.500	101	33.90.40

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. São órgãos participantes deste pregão sob o Sistema de Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
01	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

6.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação:

7.1.1. Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e que detenham ramo de

atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

7.1.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência Técnica – CPL/IATER** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

7.2.1. Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

7.2.2. Pessoa física;

7.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.4. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c art. 6º, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21/09/1993;

7.2.5. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, c/c art. 6º, inciso XII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

7.2.6. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, c/c art. 6º, XI da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro;

7.2.7. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.8. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.9. Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante encaminhará a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, **conforme determina o art. 26, do Decreto nº 29.648-E, de 13/10/2020**;

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

8.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 13.2 deste edital;

8.7. A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição similar à contida no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital. Podendo acrescentar quaisquer informações que

julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências acima descritas;

8.8. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;

8.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

8.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital;

8.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.12. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame;

8.13. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009;

8.14. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos;

8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos e às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro;

8.16. O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;

9.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;

10.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas apresentadas serão examinadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis;

11.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

11.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item ou percentual de desconto**, conforme o caso.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances estabelecido no subitem 3.4 deste edital.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.9. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.10. Neste pregão será adotado para o envio de lances o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem **12.10.2** deste edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.12. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

12.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.14. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

12.18.1. Produzidos no País;

12.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme dispõe o art. 37, Parágrafo único, do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos;

13.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.2. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020;

13.2.1. A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante.

13.3. Após a fase de negociação de preços, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **valor máximo** estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 29.468-E, de 13/10/2020;

14.2. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade “**Enviar Anexo**” disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

14.2.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

14.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

14.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

14.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;

14.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

14.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;

14.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

14.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;

14.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;

14.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora;

14.12. A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante consulta**:

15.1.1. Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

15.1.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.1.3. Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

15.1.4. Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0::>;

15.2. As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.2.1. Caso conste na consulta de “**Situação do Fornecedor**” a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

15.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

15.2.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

15.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

15.5. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 43, § 1º do Decreto 29.468-E, de 13/10/2020;

15.6. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, conforme dispõe o art. 26, § 2º, do Decreto 29.468-E, de 13/10/2020;

15.7. É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

15.8. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do Decreto 29.468-E, de 13/10/2020;

15.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade

fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;

15.13. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **observado o disposto no subitem 15.6 deste edital:**

15.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.14.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.15.1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

15.15.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

15.15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

15.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

15.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

15.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.16.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei

nº 8.666, de 21/06/1993, há menos de **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

15.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.17.1. Conforme item 8 do Termo de Referência;

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.2 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

16.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 9 deste edital;

16.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

16.1.3. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

16.1.4. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

16.1.5. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

16.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.6. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do Decreto 29.468-E, de 13/10/2020. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. DO RECURSO

17.1. Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

17.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

17.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no subitem 2.2 deste edital;

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;
- 18.2.** A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – IATER**;
- 18.3.** A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;
- 18.4.** O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 19.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 19.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 20.1.** Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV deste edital.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV deste edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.iater.rr@gmail.com**;
- 23.2.** O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- 23.3.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;
- 23.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.iater.rr@gmail.com**;
- 23.5.** O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 23.6.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

23.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Quando a licitação tratar de **contratações de bens e serviços de informática**, o pregoeiro poderá solicitar **Parecer Técnico** da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI**, que compõe a estrutura do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para auxiliá-lo em resolução de dúvida específica e pontual que surgir em qualquer fase da licitação, com amparo no **Decreto nº 6.090-E**, de 09/12/2004, e no **PARECER Nº 196/2019/PAD/PGE/RR**, exceto, quando a licitação for demandada pela **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, que nesse caso, o **Parecer Técnico** mencionado poderá ser solicitado ao setor de tecnologia daquela Pasta, por força do **Decreto nº 10.188-E**, de 08/06/2009;

24.2. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

24.2.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

24.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;

24.5. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação/requerimento de documento**” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

24.6. A **proposta** e os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma **original** ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/IATER**, localizada na **localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Boa Vista-RR, nas dependências do Parque Anauá**;

24.7. Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

24.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

24.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente

disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente neste INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - IATER, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

24.13. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail cpl.iater.rr@gmail.com;

24.14. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e afixado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação do IATER;

24.15. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

24.16. Ao pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais atribuições legalmente previstas, especialmente no art. 17 do Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020.

25. DOS ANEXOS

25.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ;

25.2. ANEXO II– MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

25.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

26. DO FORO

26.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2023.

MARCELO DA SILVA PEREIRA
Presidente do IATER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A lei nº 10.520/02, que instituiu a licitação na modalidade pregão, estabelece, em seu art. 3º, que a definição precisa, suficiente e clara do objeto por meio de Termo de Referência constitui fase preparatória para o Pregão.

1.2. A contratação pretendida poderá observar, ainda, o disposto nos Decretos nº10.024/19, nº 29.468-E/2020 e Decreto nº 29.467-E/2020, que instituem, respectivamente, a licitação na modalidade pregão e o sistema de registro de preços, a Lei nº10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, assim como a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. Assim, o presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, tendo sido elaborado com base nas informações constantes no Processo nº 18101.003519/2020.29, assim como a inclusão das demais Unidades Locais - UL's e o Prédio Administrativo deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER.

2. OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a Formação de Sistema de Registro de Preços para **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Conexão de Internet Banda Larga**, de no mínimo 50 Mbps, exclusivo e dedicado, incluindo instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, com a finalidade de atender as Unidades no Interior e Capital deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER.

2.2 Para fins de adequação ao disposto na lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em tela como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 Classifica-se também este serviço de forma continuada, por se tratar de serviços de telecomunicações em geral, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, necessário ao desempenho das atividades deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem como objetivo trazer maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no interior do Estado de Roraima, por meio do acesso à internet, o que ajudará os servidores do IATER na emissão Cadastro de Agricultura Familiar (CAF), utilização do Sistema de Gerência da Assistência Técnica e Extensão Rural – SIATER, utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como prestar outros serviços básicos e sociais ao agricultor, como por exemplo, busca de CPF, prorrogações de dívidas, consulta de auxílio emergencial, entre outros.

3.2 O acesso à internet passou a ser um serviço essencial ao ser humano e se tornou uma importante ferramenta no processo de desenvolvimento rural, sendo um instrumento de comunicação, cooperação e um canal para novos contatos, podendo contribuir na divulgação de produtos e articulação entre produtores agroecológicos, consumidores e Assistência Técnica e Extensão Rural.

3.3 Ademais, ao adotar a Internet como um serviço essencial ao homem no campo, o Estado possibilita a todos o exercício da cidadania, de forma igualitária, atendendo a população e cumprindo o seu papel de guardião do interesse público e garantindo a conservação do Estado Democrático de Direito.

3.4 Assim, a partir da necessidade de modernizar a estrutura tecnológica do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER, faz-se necessária uma conexão de dados para acesso à Internet de modo permanente e em alta.

3.5 Para tanto, nas edificações do IATER no Interior, deseja-se contemplar os servidores, com seguintes aspectos funcionais:

- a) prover acesso à Internet somente para servidores, através de conexão com e sem fio; e
- b) garantir a disponibilidade dos serviços prestados e continuidade do acesso à Internet.

3.6 O IATER objetiva alcançar um novo padrão de fornecimento de acesso aos sistemas utilizados pelo Governo do Estado aos servidores públicos, podendo elencar os principais resultados:

- a) adoção de novas tecnologias, melhores e mais adequadas, no fornecimento de internet para as unidades deste IATER;
- b) criação de nova estrutura de distribuição de links e comunicação entre as Unidades Locais - UL's e o IATER; e
- c) melhora na qualidade de comunicação com os demais órgãos do Estado.

3.7 Demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução:

- a) interoperabilidade da IATER com os demais órgãos do Estado de Roraima;
- b) participação das Unidades Locais - UL's no sistema de processo administrativo digital;

- c) maior economia processual;
- d) aumento da celeridade processual; e
- e) ampliar os sistemas para outras as outras unidades administrativas.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2 Os itens a serem registrados, bem como suas especificações e quantitativos encontram-se caracterizados neste Termo de Referência e no Anexo I – Localidades e Velocidades.

4.3 Fornecimento de Link IP Dedicado e de Banda Larga com fornecimento de acesso à INTERNET, através de link IP dedicado/(banda larga) entre o IATER e a INTERNET, assegurado as velocidades e critérios estabelecidos no Subitem 11.8 - Nível Mínimo de Serviço, exigidos de acordo com os requisitos deste termo.

4.4 Características do Serviço

- a) a velocidade CONTRATADA deve estar disponível para utilização na localidade indicado no anexo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta;
- b) todo o material necessário para o fornecimento do serviço, deverá ser fornecido, por meio de comodato, pela empresa CONTRATADA;
- c) todas as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dos funcionários que realizarão as ligações e instalações dos materiais fornecidos serão por conta da CONTRATADA, bem como, as futuras manutenções;
- d) as instalações de cabos que se fizerem necessários para a execução do serviço poderão ser realizadas por via aérea ou ainda por via enterrada, sendo os cabos acomodados devidamente dentro de condutores de maneira a não permitir a entrada de água, sendo após a instalação os locais devidamente reparados para o mesmo layout anterior, poderão ser utilizados condutores já existentes no local, desde que se encontrem em boas condições;
- e) o fornecimento através de empresa especializada no fornecimento pontos de acessos para o serviço de Internet Dedicada, com velocidade de 50 Mbps, com fornecimento de materiais e equipamentos a cargo da CONTRATADA, para atendimento às demandas do IATER e para todas suas unidades do interior e Capital.
- f) fornecimento de sistema para acompanhamento em tempo real do sinal/velocidade (Latencia) nos locais de fornecimento da Internet.

4.4.1 Especificações Gerais dos Links:

- a) os custos do serviço, devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados. As substituições dos equipamentos em caso de problemas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA bem como todos os custos envolvidos;
- b) a Proponente deverá possuir outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região da localidade do Plano Geral de Outorgas da ANATEL - Decreto nº 6.654, de 20/11/2008, ou outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional;
- c) para os serviços de instalação dos links de Internet tipo comercial ou do tipo residencial nos prédios das Unidades Descentralizadas des IATER, deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis que permaneçam nas dependências do IATER, deverão ser de domínio do IATER;
- d) a infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE para os prédios de sua responsabilidade, e nos prédios dos parceiros, por conta do seu órgão superior;
- e) a taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito;

- f) a conexão de internet deve permitir que os arquivos dos sistemas SEI e SIATER, entre outros, sejam visualizados e anexados sem causar transtornos aos usuários devido a demora para transferência dos arquivos;
- g) todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- h) todo o plano de endereçamento IP (rede WAN e LAN) a ser utilizado na configuração dos equipamentos de telecomunicação deverá ser definido pela equipe técnica da empresa CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE;
- i) a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo, com acesso via web, de monitoramento da disponibilidade dos links de Internet Dedicados contratados, pelo período de vigência do contratado;
- j) o serviço ofertado deve permitir a conexão das redes sem a necessidade da intervenção dos usuários; e
- k) caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela indicação do local físico de instalação do equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA.

4.4.2 Especificações Técnicas de Internet Dedicada nas Unidades do Interior/Capital

- a) deverá ser disponibilizado acesso IP permanente que possibilite a interligação do ambiente do CONTRATANTE à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, conforme Anexo I – Localidades e Velocidades;
- b) a CONTRATADA deverá, a pedido do IATER, disponibilizar e configurar no mínimo 1(um) endereço IP para cada um dos links, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços e consequentemente, embutidos na proposta da licitante;
- c) caso o endereço IP fornecido pela CONTRATADA esteja relacionado em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o IATER;
- d) a conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue ao CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3-2005) ou superior em cordões ópticos, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura irá conectá-lo; e
- e) tempo Máximo de Retardo Admissível (Latência) – a latência máxima deverá de 200ms, devendo ser obtida pela média do somatório dos três testes realizados ao longo de 15 (quinze) minutos. Tal indicador será tomado por base no tempo de retardo de ida e volta (RTT - round trip time) e refere-se à transmissão de um pacote ICMP de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até um dos seguintes endereços: www.cgi.br. www.nic.br. ptt.br ou ceptro.br.

4.5 Disponibilidades Mensal do Serviço

- 4.5.1 A disponibilidade operacional mensal mínima é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.
- 4.5.2 Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 98% (noventa e oito por cento), a ser calculada conforme item 4.7. Dos Índices de Disponibilidade.
- 4.5.3 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 4.5.4 No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela CONTRATADA com anuência do CONTRATANTE.
- 4.5.5 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.
- 4.5.6 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA, ou do CONTRATANTE ou a partir da comunicação de

interrupção, feita pelo CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE.

4.5.7 Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que seja feita comunicação ao CONTRATANTE com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência e autorizadas pelo CONTRATANTE.

4.5.8 Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal.

4.6 Prazos para Atendimento e Reparo

4.6.1 Na ocorrência de inoperância dos circuitos, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá obedecer a classificação de severidade e o prazo máximo de reparo, conforme tabelas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
NÍVEIS	DESCRIÇÃO
CRÍTICO	Serviços totalmente indisponíveis. Sem conectividade total. Falha em equipamentos da CONTRATADA que torne indisponível a conexão. Impacto a múltiplos usuários. Falha em link que afete operações críticas do CONTRATANTE.
URGENTE	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta da conexão. Falha intermitente que torne o acesso insatisfatório. Lentidão ou velocidade abaixo do contratado. Impacto moderado. Operação normal afetada, mas sem interrupção.
NORMAL	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes e avisos, consulta sobre problemas, dúvidas gerais. Manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo cliente. Pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada.

PRAZOS DE ATENDIMENTO E REPARO				
MODALIDADE	PRAZOS	CRÍTICO	URGENTE	NORMAL
Atendimento local, e-mail, web ou telefone	Término de Atendimento	12 horas	24 horas	48 horas

4.6.2 Deverá ser considerado a contagem do tempo de atendimento de forma ininterrupta e contínua.

4.6.3 Deverá ser considerado horas corridas no prazo de atendimento.

4.6.4 Entende-se por reparo/restabelecimento do funcionamento, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituições de equipamentos, ajustes e reparos.

4.6.5 Os níveis de severidade elencados servem como referência ao prazo máximo tolerado pelo IATER para os respectivos níveis, podendo haver sanções contratuais pelo desrespeito aos limites de tempo estabelecidos. Não há impedimento quanto a aplicação cumulativa de descontos ocasionados pelo não cumprimento dos indicadores de aferição de NMS.

4.7 Dos Índices de Disponibilidade

4.7.1 A CONTRATADA deve garantir que o índice de disponibilidade mensal não seja menor que 98% (noventa e oito por cento).

4.7.2 O índice de disponibilidade deverá ser calculado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE através da seguinte fórmula:

$$D = (1 - Ti/43200) \times 100$$

Onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal do enlace IATER-Internet.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade (incluindo perdas de pacotes e latência acima do permitido), em minutos, do enlace IATER-Internet no mês de faturamento.

Entende-se como "período de Indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.

4.7.3 TI (Período de Indisponibilidade) será obtido através de monitoramento de conectividade feito com o protocolo ICMP (Internet Control Message Protocol), definido pela RFC nº 792, ou a que a venha a substituir, realizado com ferramenta próprio do IATER. O monitoramento será realizado enviando pacotes ICMP, em intervalos regulares de 60 (sessenta) segundos, a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até a porta de entrada do roteador de interconexão com os outros Sistemas Autônomos. Na impossibilidade de execução do monitoramento no roteador de interconexão o mesmo será efetuado da mesma forma, a critério do IATER, para qualquer um dos endereços: www.cgi.br, www.nic.br, ptt.br ou ceptro.br.

4.7.4 O enlace de comunicação será considerado indisponível quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos casos de descartes de pacotes ou latência fora dos valores estabelecidos neste instrumento, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos do CONTRATANTE.

4.7.5 As interrupções programadas do serviço não excederão 6 (seis) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção.

4.7.6 O Relatório de Indisponibilidade contendo o Índice de Disponibilidade Mensal do link oferecido, calculado na forma descrita aqui, deverá ser emitido e enviado por e-mail mensalmente.

4.7.7 Caso a CONTRATADA discorde do índice calculado no Relatório de Indisponibilidade, deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do envio do Relatório de Indisponibilidade, documentos e relatórios em contrário, detalhando:

- a) a data da ocorrência;
- b) período de indisponibilidade de cada ocorrência;
- c) somatório total, em minutos, da ocorrência; e
- d) justificativa embasada para cada período de indisponibilidade em desacordo com o relatório da de indisponibilidade.

4.7.8 O IATER, por meio do Setor de Tecnologia da Informação, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos e relatório emitido pela CONTRATADA, para analisar, apreciar e definir o Índice de Disponibilidade Mensal definitivo do período correspondente.

4.7.9 O percentual máximo de descarte de pacotes ICMP não poderá exceder a 1% no monitoramento executado. Sempre que o descarte de pacotes estiver acima do limite permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula para o cálculo de disponibilidade do link, para cada minuto com descarte acima do limite.

4.7.10 No caso de inoperância recorrente, decorrente de má execução da manutenção anterior, em um período inferior a 03 (três) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância, até quando o serviço estiver completamente operacional.

4.8 Da Garantia:

4.8.1 A CONTRATADA responderá, durante todo o prazo de garantia, pela solidez, qualidade, performance e segurança do trabalho prestado, inclusive serviços e materiais fornecidos;

4.8.2 Em particular, responderá por qualquer degradação de performance do serviço de link de internet e equipamentos utilizados, causados por defeito de fabricação ou instalação de material fornecido, ou por procedimento inadequado de armazenagem e utilização;

4.8.3 Durante todo o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a reparação e correção tempestiva de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.8.4 É facultado ao CONTRATANTE solicitar a alteração de endereço dos links instalados. Tais solicitações serão limitadas a 01 (uma) ocorrência anual e deverão ocorrer no mesmo município, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.8.5 O Prazo máximo para mudança de endereço da instalação de qualquer circuito será de acordo com a Norma da ANATEL, contados a partir da data de solicitação, emitida pelo Fiscal do Contrato;

4.8.6 A CONTRATADA poderá utilizar os mesmos equipamentos do Link em uso (modem, roteador, dentre outros), no entanto, isso não poderá implicar no atraso da instalação no novo endereço; e

4.8.7 A CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA, sem prejuízo a quaisquer outras medidas punitivas e multas cabíveis.

5 PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

5.2 O instrumento contratual será assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93;

5.3 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93;

5.4 A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

5.5 O serviço deverá estar disponível em no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6 Os serviços serão solicitados por Ordem de Serviço através de sistema próprio do IATER.

5.6.1 Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

5.6.2 Eventual mudança de endereço de realização dos serviços será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE, respeitando os limites do perímetro urbano das localidades.

5.6.3 Os links serão instalados em conformidade com o Anexo I – Localidades e Velocidades.

6 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 O valor total estimado da contratação do referido objeto será de **R\$ 725.719,92** (setecentos e vinte e cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

6.2 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O objeto será custeado da seguinte forma:

- **Unidade Orçamentária:** 18303
- **Programa de Trabalho:** 04.122.010.4572
- **Elemento de Despesa:** 33.90.40
- **Fonte de Recursos:** 1500 - **Cod. Acompanhamento:** 0101
- **Tipo de Empenho:** Estimativo

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Será considerada habilitada para participar do certame a empresa que apresentar, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, 1 (um) ou mais atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece/forneceu Solução de Link de Internet de:

a) no mínimo 50 Mbps;

b) capacidade técnica de no mínimo 50% da quantidade de instalação; e

c) O atestado/declaração deverá ser acompanhado do referido contrato já concluído ou já decorrido no mínimo seis meses do início de sua execução.

8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

9 DA VIGÊNCIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato poderá ter prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A eficiência legal do contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE, nos termos do 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.1 A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá:

1. orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
3. repassar ao Gabinete do IATER, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
6. fornecer serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
7. emitir nota fiscal e/ou fatura mensalmente, fornecendo juntamente com esta um relatório mensal de atividade dos serviços executados, constituindo-se tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do contrato;
8. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
9. a CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

10. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este IATER;
11. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto descrito neste instrumento;
12. respeitar rigorosamente as normas da ANATEL (RESOLUÇÃO Nº 574, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011) e ABNT; e
13. exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

10.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e
2. a subcontratação para execução do objeto;

10.3 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
2. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
3. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
4. comunicar oficialmente à CONTRATADA a interrupção da disponibilidade do serviço a fim de que esta restabeleça o serviço contratado;
5. nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO em relação ao acordado;
6. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas; e
7. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

10.4 Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

10.4.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

10.4.2 O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução da Ata/Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no subitem 11.4.5.

10.4.3 Durante a Vigência da Ata/Contrato, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

10.4.4 Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

10.4.5 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

10.4.6 A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade,

além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

10.4.7 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada por representante da CONTRATANTE, denominado fiscal, especialmente designado para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213- E, de 23/07/2015;

11.2 O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

11.3 O Fiscal procederá com o recebimento provisório dos serviços em até 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega das faturas pela CONTRATADA, mediante recibo, não configurando aceite;

11.4 Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

11.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6 A fiscalização de que trata essa Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos (Art.70 da Lei nº8.666/93);

11.7 A CONTRATADA apresentará faturamento com detalhamento dos serviços prestados no período faturado em conformidade com o Subitem 11.1 "g".

11.8 Ajuste por Descumprimento de NMS do Serviço

12.8.1 Quando o Nível Mínimo de Serviço de atendimento do fornecimento de internet não atingir o índice especificado, será aplicada desconto na fatura mensal correspondente, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$Dt = (Cm * Ti) / 43200$ Onde:

Dt = Valor do desconto

Cm = Custo Mensal do Serviço

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do enlace no mês de faturamento

11.8.2 Para todos os efeitos de cálculo do desconto, o tempo de indisponibilidade será considerado entre o início do problema até sua completa solução.

11.8.3 Além do desconto estabelecido acima, ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no custo total do serviço contratado, conforme a seguir:

- a) percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal contratado do serviço;
- b) percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal contratado do circuito apresentou inoperância; e
- c) no caso de apuração de percentuais inferiores a 70% de disponibilidade de serviços, será considerada como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a CONTRATADA ao não recebimento do valor mensal contratado, bem como à aplicação da pena de multa por inexecução parcial do objeto.

11.8.4 Exemplo:

Supondo-se o valor da mensalidade de R\$ 1.800,00, teremos: Ti= 60 minutos

Cm = R\$ 1.800

$Dt = (1.800,00 \times 60) / 43200$ Dt = R\$ 2,50

Cálculo do Período de Indisponibilidade: **$D = (1 - Ti/43200) \times 100$**

D = Índice de disponibilidade Mensal Ti = 60 minutos

$D = (1 - 60 / 43200) \times 100$

D = 99,86%

Para chegar ao final do valor de ajuste do NMS, teremos: Prazo de atendimento e reparo = R\$ 2,50

Indisponibilidade = não será aplicado por não ter sido menor que 99% (subitem 4.7.1)

Glosa = não será aplicado por não ter sido menor que 90% (subitem 12.8.3)

Valor a ser ajustado do contrato mensal = R\$ 2,50

11.9 Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA e entregará o relatório com as ocorrências registradas.

11.10 A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, para apresentar contestação sobre as ocorrências, apresentando as devidas justificativas.

11.11 Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório, presumir-se-á que tenha aceitado a ocorrência registrada.

11.12 Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.

11.13 As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

11.14 Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.

12 DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA

12.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IATER promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o IATER deverá proceder à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; ou
- e) o da o de da de de preços, as da

12.4.1 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do item anterior, será formalizado por decisão devidamente fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

13 DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO -IGPM.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

13.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14 DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE; 14.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 86 a 88 da lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 29.468-E/2020, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993

16 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER

ELABORADO POR:

(assinatura eletrônica)

LEVÍNIO THIAGO GOMES SALES

Chefe do Núcleo de Administração

Portaria nº 3/IATER/PRESI/GAB/PUB de 10 de Janeiro de 2023

NA/DIRAF/IATER

DE ACORDO:*(assinatura eletrônica)***ESDRAS LEITE DE SOUZA**

Diretor Administrativo Financeiro IATER

Portaria nº 2/IATER/PRESI de 10 de Janeiro de 2023

AUTORIZO:*(assinatura eletrônica)***MARCELO DA SILVA PEREIRA**

Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER.

Decreto Nº 7-P, de 6 de Janeiro de 2023

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO I - LOCALIDADES E VELOCIDADES**

ITEM	LOCALIDADE	BANDA	UNID	QUANT
1	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de ALTO ALEGRE Unidade Local – Rua Antônio Dourado de Santana, 577 - Centro. CEP: 69.350-000. Unidade Local – Vila do Taiano - Rua Carlos Pereira de Melo, 482 - Centro, Colônia do Taiano. Unidade Local – CDT LATICÍNIOS - RD RR 205, s/nº - KM 91	Mínimo 50 Mbps	UNID	3
2	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de AMAJARI Unidade Local – Rua: Albino Tavares, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – Trairão (Amajari) - Rua: Afonso Pena, 215, Vila Maracá. CEP: 69.300-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
3	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de BOA VISTA Unidade Local – Boa Vista - BR-174, Km 16, Parque de Exposição Dandäenzinho, Monte Cristo. Unidade Local – P.A - Nova Amazônia - UFRR/Campus Murupú/ EAGRO, BR- 174 - Sede Bamerindus, s/nº. Unidade Local - Feira do Produtor - Av. Glaycon de Paiva, 217 - São Vicente. CEP: 69.301-250 Unidade Local - Feira do Passarão - Av. dos Imigrantes, s/nº - Asa Branca. CEP: 69.312-269 Unidade Local - Garagem - Rua Monte Roraima , 1264 - São Vicente. CEP: 69.303-370	Mínimo 50 Mbps	UNID	5
4	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de BONFIM Unidade Local - Av. Roraima, 55 - Centro. CEP: 69.300-000 Unidade Local – São Francisco - Vic Tronco – Vila S. Francisco, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – Tucano/Mel - BR 401, km 80	Mínimo 50 Mbps	UNID	3
5	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CANTÁ Unidade Local – Cantá - Av: Renato Costa de Almeida, 1861. CEP: 69.390.000 Unidade Local – Felix Pinto - AV. Amazonas, s/nº. CEP: 69.390.000 Unidade Local – Serra Grande - Vic. Tronco, Vila Serra Grande I, s/nº. CEP: 69.369.000 Unidade Local – Taboca - Vic. 2, Vila Novo Progresso, s/nº. CEP: 69.390.000	Mínimo 50 Mbps	UNID	7

	Unidade Local – Vila São José - BR 432, Km 20 Unidade Local – Vila Central - Avenida Central, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – CDT APICULTURA - BR 432 KM 29, s/nº			
6	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CARACARAÍ Unidade Local - Rua: D3, 345 - Centro. CEP: 69.360-000 Unidade Local – CDT FRUTICULTURA - BR 174, KM 225 - Novo Paraíso	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
7	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CAROEBE Unidade Local – Caroebe - Rua Paulinho Gomes da Costa, 149-E - Centro. CEP: 69.378.000 Unidade Local – Entre Rios - Av: Jaime Pessoa, s/nº - Centro. CEP: 69.378-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
8	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de IRACEMA Unidade Local – Iracema - Rua: Quintino Cirqueira, 2295 - Centro. CEP: 69.348-000 Unidade Local – Roxinho - Colônia do Roxinho, Vic tronco, km 45, s/nº Unidade Local – Campos Novos - Rua Antonio Pedro de Jesus, 232, Vila Antônio R. Campos, CEP: 69.348-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	3
9	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de MUCAJAÍ Unidade Local - Av: Nossa. Senhora de Fátima, 2906 - Centro. CEP: 69.300-000 Unidade Local – Apiaú - Rua: 02, 996, Vila do Apiaú. CEP: 69.340-000 Unidade Local – Samaúma - Vic. Tronco, Vila Samaúma, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – CDT PSICULTURA - BR-174, Vic 10, Estrada Tronco, aprox. Km 63	Mínimo 50 Mbps	UNID	4
10	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de NORMANDIA Unidade Local - Rua: Jadier Guilherme de Mendonça, 18 - Centro, CEP: 69.355-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
11	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de PACARAIMA Unidade Local - Rua Japurú, s/nº - Centro. Unidade Local – Surumú - Br 433 - Surumú	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
12	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de RORAINÓPOLIS Unidade Local - BR 174, Km 468, s/nº - Centro. CEP: 69.373-000 Unidade Local – Nova Colina - Av: Brasil, s/nº - Centro, (vicinal 16). CEP: 69.373-000 Unidade Local – Jundiá - Av. Brigadeiro, s/nº. CEP: 69.373-000 Unidade Local – Equador - BR 174 – Vila do Equador Unidade Local – Santa Maria do Boiaçu - Rua: José Venâncio, 620 - Centro	Mínimo 50 Mbps	UNID	5
13	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de SÃO JOÃO DA BALIZA Unidade Local - Rua: São Pedro, 519 - Centro. CEP: 69.375.000	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
14	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de SÃO LUIZ DO ANAUÁ Unidade Local - Av: Boa Vista, 1442 - Centro. CEP: 69.370.000	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
15	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de UIRAMUTÃ Unidade Local - Rua Ceci Mota, s/nº - Centro.	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
TOTAL DE PONTOS			42	



Documento assinado eletronicamente por **Esdras Leite de Souza, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 10/05/2023, às 09:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Levinio Thiago Gomes Sales, Chefe de Núcleo**, em 10/05/2023, às 09:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira, Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 10/05/2023, às 12:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8201072** e o código CRC **016236E6**.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 18303.000383/2023.71 PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2023	CNPJ
--	------

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de ALTO ALEGRE	UND	3		
2	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de AMAJARI	UND	2		
3	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de BOA VISTA	UND	5		
4	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de BONFIM	UND	3		
5	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CANTÁ	UND	7		
6	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CARACARAÍ	UND	2		
7	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CAROEBE	UND	2		
8	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de IRACEMA	UND	3		
9	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de MUCAJAI	UND	4		
10	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de NORMANDIA	UND	1		
11	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de PACARAIMA	UND	2		
12	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de RORAINÓPOLIS	UND	5		
13	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de SÃO JOÃO DO BALIZA	UND	1		
14	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de SÃO LUIZ DO ANAUÁ	UND	1		
15	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de UIRAMUTÁ	UND	1		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....					R\$ 0,00

Boa Vista – RR, 00 de xxxxxxxxx de 2023.

VALIDADE DA PROPOSTA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

Proponente

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2023

PROCESSO Nº

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – CPL/IATER**, localizada na **Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n – Bairro dos Estados, CEP: 69.305-455, Boa Vista-RR, nas dependências do Parque Anauá**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. _____, juntamente com a Pregoeira, Sr.a _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 31.881-E**, de 08/04/22, da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; e do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Valor Total do(s) Item(ns)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Conexão de Internet Banda Larga**, de no mínimo 50 Mbps, exclusivo e dedicado, incluindo instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, com a finalidade de atender as Unidades no Interior e Capital deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor. Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1.	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER

1.3. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1	15
2	10
3	25
4	15
5	35
6	10

7	10
8	15
9	20
10	05
11	10
12	25
13	5
14	5
15	5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;
- 2.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).
- 2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o [art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- 2.5.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 3.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.
- 3.3.** Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.
- 3.4.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 3.4.1.** A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.
- 3.4.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 4.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

- 4.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 4.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4.** Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).
- 4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2.** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 5.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1.** O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- 5.1.2.** No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
- 5.1.3.** O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
- 5.1.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.1.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 5.1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no subitem 5.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do IATER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeira da CPL do IATER

XXX nome do representante XXX

XXX nome da empresa XXX

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADA AO INTERIOR E CAPITAL DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RORAIMA - IATER E A EMPRESA _____.

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER/RR, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº45.386.905/0001-80, com sede na Av Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Parque Anauá, Bairro Aeroporto, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Presidente do Instituto de Assistência

Técnica e Extensão Rural, Sr. MARCELO DA SILVA PEREIRA, nomeado pelo Decreto nº 7-P, de 06 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 4357 de 06/01/2023, CPF nº 604.008.892-34, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 18303.000383/2023.71, que se regerá com fundamento nas Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), poderá observar, ainda, o disposto nos Decretos nº 10.024/19, nº 29.468-E/2020 e Decreto nº 29.467-E/2020, que instituem, respectivamente, a licitação na modalidade pregão e o sistema de registro de preços, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Conexão de Internet Banda Larga**, de no mínimo 50 Mbps, exclusivo e dedicado, incluindo instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, com a finalidade de atender as Unidades no Interior e Capital deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima - IATER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência (8201072) e na Ata de Registro de Preços nº xx°2023, de xx/xx/xxxx, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2 Fornecimento de Link IP Dedicado e de Banda Larga com fornecimento de acesso à INTERNET, através de link IP dedicado/(banda larga) entre o IATER e a INTERNET, assegurado as velocidades e critérios estabelecidos no Termo de Referência (8201072).

2.3 Características do Serviço:

1. a velocidade CONTRATADA deve estar disponível para utilização na localidade indicado no Anexo I – Localidades e Velocidades do Termo de Referência (8201072), vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, de forma ininterrupta;
2. todo o material necessário para o fornecimento do serviço, deverá ser fornecido, por meio de comodato, pela empresa CONTRATADA;
3. todas as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dos funcionários que realizarão as ligações e instalações dos materiais fornecidos serão por conta da CONTRATADA, bem como, as futuras manutenções;
4. as instalações de cabos que se fizerem necessários para a execução do serviço poderão ser realizadas por via aérea ou ainda por via enterrada, sendo os cabos acomodados devidamente dentro de condutores de maneira a não permitir a entrada de água, sendo após a instalação os locais devidamente reparados para o mesmo layout anterior, poderão ser utilizados condutores já existentes no local, desde que se encontrem em boas condições;
5. o fornecimento através de empresa especializada no fornecimento pontos de acessos para o serviço de Internet Dedicada, com velocidade de 50 Mbps, com fornecimento de materiais e equipamentos a cargo da CONTRATADA, para atendimento às demandas do IATER e para todas suas unidades do interior e Capital.
6. fornecimento de sistema para acompanhamento em tempo real do sinal/velocidade (Latencia) nos locais de fornecimento da Internet.

2.3.1 Especificações Gerais dos Links:

1. os custos do serviço, devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor

- da mensalidade do serviço de comunicação de dados. As substituições dos equipamentos em caso de problemas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA bem como todos os custos envolvidos;
2. a Proponente deverá possuir outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região da localidade do Plano Geral de Outorgas da ANATEL - Decreto nº 6.654, de 20/11/2008, ou outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional;
 3. para os serviços de instalação dos links de Internet tipo comercial ou do tipo residencial nos prédios das Unidades Descentralizadas des IATER, deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis que permaneçam nas dependências do IATER, deverão ser de domínio do IATER;
 4. a infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE para os prédios de sua responsabilidade, e nos prédios dos parceiros, por conta do seu órgão superior;
 5. a taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito;
 6. a conexão de internet deve permitir que os arquivos dos sistemas SEI e SIATER, entre outros, sejam visualizados e anexados sem causar transtornos aos usuários devido a demora para transferência dos arquivos;
 7. todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
 8. todo o plano de endereçamento IP (rede WAN e LAN) a ser utilizado na configuração dos equipamentos de telecomunicação deverá ser definido pela equipe técnica da empresa CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE;
 9. a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo, com acesso via web, de monitoramento da disponibilidade dos links de Internet Dedicados contratados, pelo período de vigência do contratado;
 10. o serviço ofertado deve permitir a conexão das redes sem a necessidade da intervenção dos usuários; e
 11. caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela indicação do local físico de instalação do equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA.

2.3.2 Especificações Técnicas de Internet Dedicada nas Unidades do Interior/Capital

1. deverá ser disponibilizado acesso IP permanente que possibilite a interligação do ambiente do CONTRATANTE à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, conforme Anexo I – Localidades e Velocidades do Termo de Referência (8201072);
2. a CONTRATADA deverá, a pedido do IATER, disponibilizar e configurar no mínimo 1(um) endereço IP para cada um dos links, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços e consequentemente, embutidos na proposta da licitante;
3. caso o endereço IP fornecido pela CONTRATADA esteja relacionado em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o IATER;
4. a conectividade com a rede local do CONTRATANTE deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue ao CONTRATANTE uma interface com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3-2005) ou superior em cabos ópticos, cabendo ao CONTRATANTE definir em qual equipamento da sua infraestrutura irá conectá-lo; e
5. tempo Máximo de Retardo Admissível (Latência) – a latência máxima deverá de 200ms, devendo ser obtida pela média do somatório dos três testes realizados ao longo de 15 (quinze) minutos. Tal indicador será tomado por base no tempo de retardo de ida e volta (RTT - round trip time) e refere-se à transmissão de um pacote ICMP de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até um dos seguintes endereços: www.cgi.br. www.nic.br. ptt.br ou ceptro.br.

2.4 Disponibilidades Mensal do Serviço:

2.4.1 A disponibilidade operacional mensal mínima é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta as características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado.

2.4.2 Deve ser assegurada disponibilidade operacional mensal mínima de 98% (noventa e oito por cento), a ser calculada conforme item 4.7. Dos Índices de Disponibilidade.

2.4.3 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

2.4.4 No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela CONTRATADA com anuência do CONTRATANTE.

2.4.5 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

2.4.6 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA, ou do CONTRATANTE ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE.

2.4.7 Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que seja feita comunicação ao CONTRATANTE com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência e autorizadas pelo CONTRATANTE.

2.4.8 Caso haja interrupções não programadas nos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal.

2.5 Prazos para Atendimento e Reparo

2.5.1 Na ocorrência de inoperância dos circuitos, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá obedecer a classificação de severidade e o prazo máximo de reparo, conforme tabelas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS	
NÍVEIS	DESCRIÇÃO
CRÍTICO	Serviços totalmente indisponíveis. Sem conectividade total. Falha em equipamentos da CONTRATADA que torne indisponível a conexão. Impacto a múltiplos usuários. Falha em link que afete operações críticas do CONTRATANTE.
URGENTE	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta da conexão. Falha intermitente que torne o acesso insatisfatório. Lentidão ou velocidade abaixo do contratado. Impacto moderado. Operação normal afetada, mas sem interrupção.
NORMAL	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes e avisos, consulta sobre problemas, dúvidas gerais. Manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo cliente. Pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada.

PRAZOS DE ATENDIMENTO E REPARO				
MODALIDADE	PRAZOS	CRÍTICO	URGENTE	NORMAL
Atendimento local, e-mail, web ou telefone	Término de Atendimento	12 horas	24 horas	48 horas

2.5.2 Deverá ser considerado a contagem do tempo de atendimento de forma ininterrupta e contínua.

2.5.3 Deverá ser considerado horas corridas no prazo de atendimento.

2.5.4 Entende-se por reparo/restabelecimento do funcionamento, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituições de equipamentos, ajustes e

reparos.

2.5.5 Os níveis de severidade elencados servem como referência ao prazo máximo tolerado pelo IATER para os respectivos níveis, podendo haver sanções contratuais pelo desrespeito aos limites de tempo estabelecidos. Não há impedimento quanto a aplicação cumulativa de descontos ocasionados pelo não cumprimento dos indicadores de aferição de NMS.

2.6 Dos Índices de Disponibilidade

2.6.1 A CONTRATADA deve garantir que o índice de disponibilidade mensal não seja menor que 98% (noventa e oito por cento).

2.6.2 O índice de disponibilidade deverá ser calculado pela CONTRATADA ou CONTRATANTE através da seguinte fórmula:

$$D = (1 - Ti/43200) \times 100$$

Onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal do enlace IATER-Internet.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade (incluindo perdas de pacotes e latência acima do permitido), em minutos, do enlace IATER-Internet no mês de faturamento.

Entende-se como "período de Indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.

2.6.3 TI (Período de Indisponibilidade) será obtido através de monitoramento de conectividade feito com o protocolo ICMP (Internet Control Message Protocol), definido pela RFC nº 792, ou a que a venha a substituir, realizado com ferramenta próprio do IATER. O monitoramento será realizado enviando pacotes ICMP, em intervalos regulares de 60 (sessenta) segundos, a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até a porta de entrada do roteador de interconexão com os outros Sistemas Autônomos. Na impossibilidade de execução do monitoramento no roteador de interconexão o mesmo será efetuado da mesma forma, a critério do IATER, para qualquer um dos endereços: www.cgi.br, www.nic.br, ptt.br ou ceptro.br.

2.6.4 O enlace de comunicação será considerado indisponível quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos casos de descartes de pacotes ou latência fora dos valores estabelecidos neste instrumento, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos do CONTRATANTE.

2.6.5 As interrupções programadas do serviço não excederão 6 (seis) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção.

2.6.6 O Relatório de Indisponibilidade contendo o Índice de Disponibilidade Mensal do link oferecido, calculado na forma descrita aqui, deverá ser emitido e enviado por e-mail mensalmente.

2.6.7 Caso a CONTRATADA discorde do índice calculado no Relatório de Indisponibilidade, deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do envio do Relatório de Indisponibilidade, documentos e relatórios em contrário, detalhando:

1. a data da ocorrência;
2. período de indisponibilidade de cada ocorrência;
3. somatório total, em minutos, da ocorrência; e
4. justificativa embasada para cada período de indisponibilidade em desacordo com o relatório da de indisponibilidade.

2.6.8 O IATER, por meio do Setor de Tecnologia da Informação, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos e relatório emitido pela CONTRATADA, para analisar, apreciar e definir o Índice de Disponibilidade Mensal definitivo do período correspondente.

2.6.9 O percentual máximo de descarte de pacotes ICMP não poderá exceder a 1% no monitoramento executado. Sempre que o descarte de pacotes estiver acima do limite permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula para o cálculo de disponibilidade do link, para cada minuto com descarte acima do limite.

2.6.10 No caso de inoperância reincidente, decorrente de má execução da manutenção anterior, em um período inferior a 03 (três) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância, até quando o serviço estiver completamente operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Prazo de Execução

3.1.1. Os serviços deverão estar disponíveis em no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.2 O prazo descrito compreende o período para mobilização necessária à execução do objeto, início e término da prestação dos serviços.

3.2. Local de Execução

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

3.2.2. Eventuais mudanças nos endereços ou horários de prestação de serviços será informada prévia e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Do Valor

4.1.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____);

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

4.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____;

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

4.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o Procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Contratante, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo segundo. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo quarto. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

Parágrafo quinto. A medida de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos fornecedores sediados em outros Estado.

Parágrafo décimo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: _____
2. Programa de Trabalho: _____
3. Elemento de Despesa: _____

4. Fonte de Recursos: _____

5.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

5.3. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O objeto deste Contrato será recebido:

1. **provisoriamente**, pelo Fiscal, mediante termo circunstanciado não configurando aceite, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega das faturas;
2. **definitivamente**, pelo Fiscal, mediante termo próprio, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n 8666/93.

Parágrafo primeiro. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços, enquanto houver pendências.

Parágrafo segundo. Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro. A Contratada deverá emitir nota fiscal e/ou fatura mensalmente, fornecendo juntamente com esta um relatório mensal de atividade dos serviços executados, constituindo-se tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do contrato.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem deveres do Contratante:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA a interrupção da disponibilidade do serviço a fim de que esta restabeleça o serviço contratado;
5. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO em relação ao acordado;
6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas; e
7. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outros previstos no Termo de Referência, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da Contratada:

1. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;

2. A CONTRATADA deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
3. Receber as comunicações expedidas pela CONTRATANTE nos termos do item 10.4 do Termo de Referência (8201072);
4. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
5. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
7. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
10. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido neste instrumento;
11. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
12. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
13. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e
14. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo primeiro. O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo segundo. São expressamente vedadas à Contratada:

1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
2. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
4. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e
5. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 86 a 88 da lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº. 29.468-E/2020, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a Contratada que:

1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
2. Não mantiver a proposta;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
5. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto na alínea “d” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Prestação regular dos serviços;
2. Não aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2 A garantia deverá possuir validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustado com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, aferido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), ou pelo índice que venha a substituí-lo, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e continuem vantajosos para a administração, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. O bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- e) Prejuízos indiretos causados ao Contratante e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo quarto. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto. A garantia deverá possuir validade 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, e será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP nº 15/2013, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a Contratada:

- a) Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao Contratante e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas, exceto quando autorizado pelo Contratante;
- c) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia

de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

PELO CONTRATANTE:

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA

ANEXO I - LOCALIDADES E VELOCIDADES

ITEM	LOCALIDADE	BANDA	UNID	QUANT
1	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de ALTO ALEGRE Unidade Local – Rua Antônio Dourado de Santana, 577 - Centro. CEP: 69.350-000. Unidade Local – Vila do Taiano - Rua Carlos Pereira de Melo, 482 - Centro, Colônia do Taiano.	Mínimo 50 Mbps	UNID	3

	Unidade Local – CDT LATICÍNIOS - RD RR 205, s/nº - KM 91			
2	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de AMAJARI Unidade Local – Rua: Albino Tavares, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – Trairão (Amajari) - Rua: Afonso Pena, 215, Vila Maracá. CEP: 69.300-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
3	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de BOA VISTA Unidade Local – Boa Vista - BR-174, Km 16, Parque de Exposição Dandäenzinho, Monte Cristo. Unidade Local – P.A - Nova Amazônia - UFRR/Campus Murupú/ EAGRO, BR- 174 - Sede Bamerindus, s/nº. Unidade Local - Feira do Produtor - Av. Glaycon de Paiva, 217 - São Vicente. CEP: 69.301-250 Unidade Local - Feira do Passarão - Av. dos Imigrantes, s/nº - Asa Branca. CEP: 69.312-269 Unidade Local - Garagem - Rua Monte Roraima , 1264 - São Vicente. CEP: 69.303-370	Mínimo 50 Mbps	UNID	5
4	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de BONFIM Unidade Local - Av. Roraima, 55 - Centro. CEP: 69.300-000 Unidade Local – São Francisco - Vic Tronco – Vila S. Francisco, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – Tucano/Mel - BR 401, km 80	Mínimo 50 Mbps	UNID	3
5	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CANTÁ Unidade Local – Cantá - Av: Renato Costa de Almeida, 1861. CEP: 69.390.000 Unidade Local – Felix Pinto - AV. Amazonas, s/nº. CEP: 69.390.000 Unidade Local – Serra Grande - Vic. Tronco, Vila Serra Grande I, s/nº. CEP: 69.369.000 Unidade Local – Taboca - Vic. 2, Vila Novo Progresso, s/nº. CEP: 69.390.000 Unidade Local – Vila São José - BR 432, Km 20 Unidade Local – Vila Central - Avenida Central, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – CDT APICULTURA - BR 432 KM 29, s/nº	Mínimo 50 Mbps	UNID	7
6	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CARACARAÍ Unidade Local - Rua: D3, 345 - Centro. CEP: 69.360-000 Unidade Local – CDT FRUTICULTURA - BR 174, KM 225 - Novo Paraíso	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
7	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de CAROEBE Unidade Local – Caroebe - Rua Paulinho Gomes da Costa, 149-E - Centro. CEP: 69.378.000 Unidade Local – Entre Rios - Av: Jaime Pessoa, s/nº - Centro. CEP: 69.378-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
8	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de IRACEMA Unidade Local – Iracema - Rua: Quintino Cirqueira, 2295 - Centro. CEP: 69.348-000 Unidade Local – Roxinho - Colônia do Roxinho, Vic tronco, km 45, s/nº Unidade Local – Campos Novos - Rua Antonio Pedro de Jesus, 232, Vila Antônio R. Campos, CEP: 69.348-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	3
9	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de MUCAJAÍ Unidade Local - Av: Nossa. Senhora de Fátima, 2906 - Centro. CEP: 69.300-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	4

	Unidade Local – Apiaú - Rua: 02, 996, Vila do Apiaú. CEP: 69.340-000 Unidade Local – Samaúma - Vic. Tronco, Vila Samaúma, s/nº. CEP: 69.300-000 Unidade Local – CDT PSICULTURA - BR-174, Vic 10, Estrada Tronco, aprox. Km 63			
10	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de NORMANDIA Unidade Local - Rua: Jadier Guilherme de Mendonça, 18 - Centro, CEP: 69.355-000	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
11	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de PACARAÍMA Unidade Local - Rua Japurú, s/nº - Centro. Unidade Local – Surumú - Br 433 - Surumú	Mínimo 50 Mbps	UNID	2
12	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de RORAINÓPOLIS Unidade Local - BR 174, Km 468, s/nº - Centro. CEP: 69.373-000 Unidade Local – Nova Colina - Av: Brasil, s/nº - Centro, (vicinal 16). CEP: 69.373-000 Unidade Local – Jundiá - Av. Brigadeiro, s/nº. CEP: 69.373-000 Unidade Local – Equador - BR 174 – Vila do Equador Unidade Local – Santa Maria do Boiaçu - Rua: José Venâncio, 620 - Centro	Mínimo 50 Mbps	UNID	5
13	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de SÃO JOÃO DA BALIZA Unidade Local - Rua: São Pedro, 519 - Centro. CEP: 69.375.000	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
14	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de SÃO LUIZ DO ANAUÁ Unidade Local - Av: Boa Vista, 1442 - Centro. CEP: 69.370.000	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
15	Serviço de Conexão de Internet Banda Larga no Município de UIRAMUTÃ Unidade Local - Rua Ceci Mota, s/nº - Centro.	Mínimo 50 Mbps	UNID	1
TOTAL DE PONTOS			42	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira, Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 07/06/2023, às 09:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8794715** e o código CRC **17014D63**.

Boa Vista, 13 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Pereira, Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural**, em 13/07/2023, às 16:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9343441** e o código CRC **0A6B377D**.